



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 69/2016

EMENTA: Estabelece as normas acadêmicas gerais em regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária da UFRPE.

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução 16/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário

Sala de reuniões do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, em 28 de agosto de 2016.

**Prof. FÁBIO DE SOUZA MENDONÇA**  
=PRESIDENTE=

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 3º - este Regimento, aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regula as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 4º - o Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (PPGMV) é constituído pelos cursos de Mestrado Acadêmico em Medicina Veterinária e de Doutorado em Ciência Veterinária e insere-se na área de conhecimento *Medicina Veterinária*.

Art. 5º - os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento de conhecimento científico e tecnológico.

§1º - a conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação.

§2º - o Curso de Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o de Doutorado.

§3º - os alunos do Curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto na Resolução 16/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - o PPGMV possui três linhas de pesquisas que constituem o eixo principal das atividades acadêmico científicas, a saber:

- I. Morfologia, Clínica e Cirurgia Animal;
- II. Biotecnologia Aplicada à Reprodução;
- III. Medicina Veterinária Preventiva e Patologia Animal.

Parágrafo único – novas áreas de concentração poderão ser criadas de acordo com a necessidade do PPGMV.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Docente**

Art. 7º - o corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por portadores de título de doutor obtido ou revalidado em Instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º - os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada e qualificada.

§2º - o corpo Docente poderá contar com a participação de Docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§3º - a critério do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGMV, o aluno poderá contar com um professor qualificado, interno ou externo do programa, para auxiliar as atividades na condição de co-orientador.

Art. 8º - os docentes têm atribuições de conduzir atividades de ensino e pesquisa, e orientar alunos, sendo, para tanto, credenciados pelo CCD do PPGMV.

Parágrafo único – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 9º - os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 10º - podem integrar a categoria de Docente Permanente os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e/ou Pós-Graduação;
- II. participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com e oferta de disciplinas anuais e produção regular e qualificada;
- III. orientem regularmente alunos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV. apresentem publicações científicas e/ou patentes que demonstrem sua capacidade de atingir no quadriênio 06 produções com qualis B2, ou superior, na área de Medicina Veterinária da CAPES;
- V. tenham vínculo funcional com a UFRPE ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGMV;
- VI. mantenham regime de dedicação exclusiva à UFRPE, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 11º - os docentes devem ser credenciados como Docentes Permanentes em no máximo três programas de pós-graduação.

§1º - poderá ocorrer o credenciamento como Docente Permanente em até três programas de pós-graduação, desde que esta situação seja justificada, de conhecimento de todos os Programas e aprovada pelo CCD.

Art. 12 - podem integrar a categoria de Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada por meio do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - podem integrar a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas classificações de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas que participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes.

§1º - ao fim de cada quadriênio, os docentes colaboradores devem apresentar publicações científicas suficientes para integrar o corpo de docentes permanentes ou demonstrem capacidade de atingir no quadriênio 06 produções com qualis B2, ou superior, na área de Medicina Veterinária;

Art. 14 - o credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo CCD do Programa.

Art. 15 - ao fim do quadriênio, todos os docentes do Programa serão avaliados quanto à sua capacidade de orientação, produção científica, captação de recursos financeiros e participação em disciplinas do Programa.

§1º - serão descredenciados os docentes que não cumprirem com os artigos 8,10 e 11 desse regimento, ou em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado no momento de seu credenciamento.

§2º - o Docente poderá ser desligado do Programa mediante própria solicitação ou por decisão do Colegiado do PPGMV.

§3º - não é admissível a migração de docente da categoria Permanente para Colaborador, em função de mal desempenho científico no quadriênio.

Art. 16 - o credenciamento de docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador está sujeito ao

surgimento de vagas, que deverão ser divulgadas em edital próprio de seleção, ao fim de cada quadriênio, quando disponíveis.

§1º - após a publicação das vagas em edital, os docentes interessados deverão solicitar ingresso no Programa por meio de carta dirigida ao Coordenador, que, após a análise do curriculum vitae, encaminhará ao Colegiado do Programa a proposta de trabalho do(s) candidato(s).

Art. 17 - para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo CCD do Programa de Pós-Graduação em Ciência Veterinária, tendo como parâmetro o seguinte perfil mínimo:

- I. possuir currículo atualizado na plataforma Lattes;
- II. ter obtido o título de Doutor há, pelo menos, 5 anos;
- III. coordenar ou ter coordenado projeto de pesquisa com financiamento externo à sua Instituição;
- IV. possuir laboratório ou ambiente acadêmico com infraestrutura para pesquisa;
- V. apresentar publicações e/ou patentes que demonstrem sua capacidade de atingir nos últimos quatro anos 08 produções com qualis B1, ou superior, na área de medicina veterinária da CAPES;
- VI. ter experiência em orientação de alunos de iniciação científica;
- VII. ter co-orientado ao menos 2 alunos de mestrado;
- VIII. ter compromisso com orientação e oferta de disciplinas.

Parágrafo único – O desempenho de atividades esporádicas, tais como, participação em banca de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Veterinária.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração**

Art. 18 - a estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária é composta pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, pelo Colegiado de Coordenação Didática e pela Comissão de Bolsas de Estudo, de acordo com as competências estabelecidas conforme legislação vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

#### **Seção I** **Da Coordenação**

Art. 19 - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir Colegiado de Coordenação Didática, com voto comum.

§1º- O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, sendo que para isto, seguir-se-á resolução específica do Conselho Universitário da UFRPE.

Parágrafo único - o Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 20 - compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. presidir o CCD do Programa;
- III. representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV. credenciar e descredenciar bolsistas do Programa;
- V. participar do Conselho Superior da UFRPE,
- VI. articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII. Elaborar e enviar o relatório anual de atividades para a CAPES.
- VIII. tomar decisões *Ad Referendum* em situações excepcionais e de emergência;

Art. 21 - o Coordenador Substituto tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

## **Seção II**

### Do Colegiado de Coordenação Didática (CCD)

Art. 22 - o Colegiado de Coordenação Didática é constituído pelo Coordenador e Coordenador Substituto além de 04 Docentes Titulares, 04 Docentes Suplentes, todos pertencentes ao quadro funcional da UFRPE, além de 01 representante discente do Programa.

Art. 23 - compete ao Colegiado de Coordenação Didática:

- I. assessorar o Coordenador no que for necessário para o efetivo funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Coordenador alterações no Regimento;
- III. organizar a distribuição de orientação;
- IV. estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;
- V. aprovar o encaminhamento das teses e dissertações para as Bancas;
- VI. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII. deliberar sobre o perfil dos docentes do Programa, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- VIII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
- IX. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- X. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;- aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI. aprovar o orçamento do Programa;
- XII. homologar teses ou dissertações de conclusão de Mestrado;
- XIII. estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa.
- XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV. deliberar sobre processos de transferências e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e reintegração de alunos, e assuntos correlatos;
- XVI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

§1º - os membros do CCD são nomeados pelo Coordenador do Programa e têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - o Secretário Executivo será indicado pelo Coordenador Geral, sendo sua indicação homologada pelo Colegiado.

Art. 24 - o CCD reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presentes a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Bolsas de Estudo**

Art. 25 – a Comissão de Bolsas de Estudo é presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária e composta pelo Coordenador Substituto e por quatro docentes indicados pela coordenação do Programa.

Art. 26 - compete à Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas da legislação vigente e do estabelecido neste regimento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os candidatos para concessão e renovação de bolsas quando disponíveis;
- III. avaliar o relatório anual de produção discente;
- IV. decidir sobre o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado de discentes com desempenho acadêmico insatisfatório;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de atividades, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pelo CCD;
- VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para o CCD.

Parágrafo único – a Comissão de bolsas se reunirá uma vez por ano para a avaliação dos relatórios de produção discente ou a qualquer momento por solicitação do Coordenador do Programa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Admissão aos Cursos**

Art. 27 – a seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação é realizada de acordo com as normas do Programa, definidas neste Regimento, respeitadas as normas estabelecidas pelo CCD.

Art. 28 – os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção elaborado dentro das normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e previamente aprovado pelo CCD.

§1º - O edital de seleção deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UFRPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

I - para a inscrição no Curso de Mestrado ou de Doutorado, o candidato deverá apresentar documentos que serão definidos mediante edital anual publicado pelo Programa;



II - para a admissão no Curso de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, o candidato deverá ter a documentação definida no edital, acrescida da comprovação de conclusão de curso superior, bem como satisfazer as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado na seleção para o curso no qual solicitou inscrição, mediante um ou mais dos seguintes procedimentos: prova de seleção e/ou avaliação da documentação;
- b) declarar que aceita as disposições deste Regimento e as demais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme ficha de inscrição;
- c) apresentar, no caso de ter vínculo empregatício, declaração da instituição a que estiver vinculado concordando com a realização do curso, pelo período mínimo e máximo estipulado pelo CCD, a contar da primeira matrícula.
- d) Se não possuir vínculo, para recebimento de bolsas de estudo (quando disponíveis), apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

§2º - As vagas para admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão distribuídas de acordo com solicitação dos docentes responsáveis pelas linhas de pesquisas, respeitado os critérios de produção científica e aprovação do CCD.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime Didático**

#### **Seção I**

##### **Do Vínculo e da Matrícula**

Art. 29 - a matrícula dos alunos de Mestrado e Doutorado deve ser efetivada a cada período letivo, conforme calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura Acadêmica, Sistema de Créditos e Prazos para Conclusão dos Cursos**

Art. 30 - o Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e eletivas.

§1º - são consideradas disciplinas obrigatórias: Apresentação de Projeto de Pesquisa, Metodologia da Pesquisa Científica, Seminários e Estágios Docência.

§2º - as disciplinas eletivas, para integralização da carga horária, serão disponibilizadas a cada semestre pela Coordenação do Programa e recomendadas pelo orientador e/ou Co-Orientador.

Art. 31 - a integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º - a cada crédito correspondem 15 horas-aula.

§2º - a atribuição de créditos por outras disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, uma vez avaliadas as equivalências de programas pelo CCD, contarão créditos, obedecendo ao disposto da Resolução 016/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32 - o Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender dissertação até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas do Regimento do Programa.

Art. 33 - o Curso de Mestrado exige, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Art. 34 - o Curso de Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas do Regimento do Programa.

§1º - em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no Art. 32 e Art. 34 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do Programa.

Art. 35 - o Curso de Doutorado exige, no mínimo 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

§1º - os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

Art. 36 - os créditos terão validade por cinco anos a contar de sua obtenção, para efeitos de homologação.

### **Seção III**

## Do Desempenho Discente

Art. 37 – os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

- A - Conceito Excelente / 9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
- B - Conceito Bom / 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
- C - Conceito Regular / 6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
- D - Conceito Reprovado / 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito);

Art. 38 - faz *jus* ao número de créditos atribuído a uma atividade de ensino o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final “C”.

Art. 39 - será permitido ao aluno matricular-se no máximo mais uma vez em disciplina que tenha sido reprovado.

Parágrafo único - no histórico escolar, deverá constar apenas o conceito obtido na segunda matrícula.

Art. 40 - é obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas teóricas, práticas e aos seminários.

### **Seção IV**

#### Da Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 41 - Os discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária deverão comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de realização de exame, nos seguintes termos:

- I. - em língua inglesa, para o curso de Mestrado;
- II. - em duas línguas estrangeiras para o curso de Doutorado, sendo uma delas necessariamente a língua inglesa.

§1º - O exame de proficiência será realizado sob responsabilidade do PPGMV.

§2º - Os discentes devem efetivar a comprovação de proficiência em língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado até a conclusão do primeiro ano do curso.

### **Seção V**

#### Do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação para o Doutorado

Art. 42 - os alunos de Mestrado e Doutorado deverão encaminhar ao CCD do Programa, até o início das atividades da segunda matrícula, o projeto de pesquisa, para avaliação e encaminhamento.

Art. 43 - o exame de qualificação é obrigatório para o Curso de Doutorado e facultado para o Curso de Mestrado.

Art. 44 – para o Curso de Doutorado, o prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno.

Art. 45 - o exame de qualificação para obtenção do título de Doutor constará de apresentação e arguição oral dos resultados do projeto de pesquisa em desenvolvimento.

§1º- será aprovado no exame de qualificação para doutorado o aluno que for julgado apto por todos os componentes da banca examinadora.

§2º - o aluno reprovado no exame de qualificação poderá realizar novo exame, em data a ser determinada pela banca examinadora, entre 03 (três) e 06 (seis) meses após a realização do primeiro.

Art. 46 - para submeter-se à qualificação, o aluno deve entregar, por escrito, à banca examinadora, os resultados parciais do projeto de pesquisa em execução, com 10 dias de antecedência em relação à data do exame;

Parágrafo único – a banca examinadora da apresentação do projeto de pesquisa e do exame de qualificação deverá ser constituída pelo orientador, dois membros doutores titulares e um suplente.

## **Seção VI**

### **Da Concessão de Bolsas**

Art. 47 - a concessão de bolsas de mestrado e doutorado aos discentes dos Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária obedecerá a legislação vigente e às normas estabelecidas neste regimento.

Art. 48 - o prazo de concessão da bolsa aos discentes de Mestrado será de até 24 meses, contados a partir do ingresso no Curso.

Art. 49 - o prazo de concessão da bolsa aos discentes de Doutorado será de até 48 meses, contados a partir do ingresso no Curso.

Parágrafo único – A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do

discente ou outro motivo justificado, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Art. 50 – para a concessão da bolsa será considerada a classificação do discente no processo seletivo.

§1º- Somente terão direito ao recebimento de bolsas de mestrado ou doutorado os discentes cujos orientadores tiverem solicitado bolsas de Pós-Graduação à órgãos de fomento externos à UFRPE.

Art. 51 - a concessão de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos será de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 52 - para renovação da bolsa, o discente deverá demonstrar dedicação ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas para sua formação por meio do relatório semestral de produção discente;

Art. 53 – para discentes de mestrado, o relatório semestral de produção deverá ser entregue a partir da segunda matrícula e deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a perspectiva de produção de artigos científicos e o parecer do orientador recomendando a renovação da bolsa.

Art. 54 - para discentes de doutorado, o relatório semestral de produção deverá ser entregue a partir da segunda matrícula e deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a perspectiva de produção de artigos científicos e o parecer do orientador recomendando a renovação da bolsa. No ato da terceira matrícula e da sexta matrícula, os discentes de doutorado deverão comprovar a publicação ou aceite de ao menos um artigo científico como primeiro autor; com Qualis igual ou superior a B2 nos últimos dois anos.

Parágrafo único – o não cumprimento dos artigos 53 e 54 implicará no cancelamento imediato da concessão da bolsa.

Art. 55 - no caso de haver disponibilidade de bolsa, concedida pela CAPES ou pelo CNPq, discentes poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que o vínculo empregatício esteja relacionado a atividades de docência nos Ensinos Fundamental, Médio ou Tecnológico das Redes Estadual ou Municipal de Educação; que haja anuência do orientador e que seja de interesse para a formação acadêmica discente

Art. 56 - no caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste parágrafo, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou ao CNPq, os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

§ 1º - Os discentes não poderão acumular recebimento de bolsas de qualquer modalidade concedida por qualquer Agência de Fomento.

§ 2º - O acúmulo indevido de bolsa por parte do discente implica na devolução integral do valor total recebido indevidamente

Art. 57 – Perderá o direito a concessão de bolsa de mestrado ou doutorado o discente que obtiver conceito D ou for reprovado por falta em qualquer disciplina.

## **Seção VII** Da Titulação

Art. 58 - para a obtenção do título de Mestre na modalidade acadêmica, exige-se:

- I - estar regularmente matriculado no curso do PPGMV e exercer atividade discente no curso, pelo período mínimo de 12 meses;
- II - integralizar pelo menos 24 unidades de créditos homologados pelo CCD;
- III - elaborar e submeter a uma banca examinadora a dissertação do trabalho de pesquisa no prazo máximo de 24 meses;
- IV - apresentar a dissertação em sessão pública;
- V - entregar a dissertação definitiva no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de defesa.

Parágrafo único - Em casos especiais e a critério do CCD, será aceita a alteração de nível de alunos do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado desde que:

- I - haja manifestação expressa do orientador, o qual, caso seja de seu interesse/concordância, indicará o aluno como candidato a alteração de nível, até o 15º mês de ingresso no mestrado;
- II - o candidato deverá submeter-se ao exame de qualificação até 6 meses após o início do curso de doutorado.

Art. 59 - para a obtenção do título de Doutor, exige-se:

- I - aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa;
- II - estar regularmente matriculado no curso do PPGMV, pelo período mínimo de 24 meses;
- III - integralizar pelo menos 48 créditos em disciplinas homologadas pelo CCD;
- IV - elaborar tese sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca examinadora no prazo máximo de 48 meses;
- V - apresentar a dissertação em sessão pública.

VI - entregar a tese definitiva no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de defesa.

### **Seção VIII** Do Desligamento

Art. 60 – o desligamento de discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária deverá ser homologado pelo CCD do Programa e dar-se-á observadas as seguintes condições:

§ 1º - será desligado do Curso de Mestrado o aluno que:

- a) obtiver conceito “D” (conceito insatisfatório) ou “FF” (falta de frequência) em qualquer disciplina em que já tenha sido reprovado anteriormente;
- b) não apresentar ao CCD o projeto de dissertação até o final do seu segundo semestre letivo;
- c) não obter créditos suficientes em disciplinas e não realizar a apresentação pública da dissertação no período estabelecido nesse regimento.

§ 2º - será desligado do Curso de Doutorado o aluno que:

- a) não realizar o exame de qualificação em até 36 meses, a contar da primeira matrícula no curso;
- b) for reprovado em dois exames de qualificação consecutivos;
- c) permanecer com conceito "D" ou "FF" em disciplina em que já tenho sido reprovado anteriormente;
- d) obtiver dois conceitos "D" ou "FF" ou um "D" e um "FF".
- e) não obter créditos suficientes em disciplinas e não realizar a apresentação pública de tese no período estabelecido nesse regimento.

Parágrafo único - O abandono por um período letivo regular implicará em desligamento definitivo do aluno.

### **Seção IX** Da Reintegração

Art. 61 - a reintegração de alunos nos casos de perda de matrícula, (caracterizando abandono) e nos casos de insuficiência acadêmica ficam condicionadas à aprovação do CCD do PPGMV.

Art. 62 - poderão solicitar reintegração ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento.

Parágrafo único – Nos casos de perda do prazo máximo de defesa, isto é, 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, a reintegração deverá ser solicitada por meio de processo administrativo e deverá conter obrigatoriamente a versão final da dissertação ou tese que será submetida ao CCD do PPGMV.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Defesa de Dissertações e Teses**

#### **Seção I**

##### **Das Defesas**

Art. 63 - a sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

§ 1º - exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§ 2º - arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 64 - na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Art. 65 - para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

Art. 66 - em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

#### **Seção II**

##### **Da Composição das Bancas Examinadoras**

Art. 67 - as Bancas Examinadoras de exame de qualificação de projeto de pesquisa, exigidas para o curso de Doutorado, terão sua composição homologada pelo CCD e serão constituídas por dois membros portadores do título de doutor e pelo orientador que presidirá os trabalhos.

Art. 68 - para a defesa de Dissertações serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes e, para a defesa da Teses, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02



(dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 1º - o Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 2º - a Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 3º - A Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos ao Programa, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFRPE.

Parágrafo único - no caso de impedimento do orientador, o CCD deverá nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 69 - para compor a banca examinadora de Tese de Doutorado deverão ser convidados Doutores com pelo menos dois anos de atuação comprovada em pesquisa, com produção científica relevante.

Art. 70 - não será permitida nova defesa em caso de reprovação da dissertação ou da tese do aluno.

Art. 71 - após a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno executará as alterações exigidas pelos membros da banca examinadora, com supervisão do professor orientador.

### **Seção III**

#### **Da submissão e da Avaliação das Dissertações e Teses**

Art. 72 - a redação da dissertação ou da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo CCD.

Art. 73 - o aluno encaminhará à Coordenação do PPGMV, no mínimo, três exemplares da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, para ser utilizado pela banca examinadora, acompanhado de memorando do professor orientador, solicitando designação da banca e fixação de data da defesa pública.

Parágrafo Único. A defesa ou apresentação ocorrerá no período máximo de 45 dias após o encaminhamento da dissertação ou da tese à Coordenação do PPGMV.

Art. 74 - A dissertação ou a tese deverá ser submetida à banca examinadora dentro dos prazos previstos no Capítulo V, seção II desse regimento.

§1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do professor orientador, o o CCD poderá prorrogar este período, conforme regulamentação do Programa de Pós-Graduação.

§2º Transcorrido este período sem a realização da defesa, o aluno será automaticamente desligado do curso.

#### **Seção IV** Da Homologação

Art. 75 - Para fins de homologação, o aluno enviará à Coordenação do PPGMV os exemplares da dissertação ou da tese, com ofício de encaminhamento do professor orientador, constando as correções sugeridas pela banca examinadora, em até 60 dias após a realização da defesa.

#### **CAPÍTULO VII** Dos Diplomas

Art. 76 - os diplomas de Doutor e Mestre serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua estrangeira, aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pelo CCD e mediante o depósito do documento de tese ou dissertação, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRPE.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 60 (noventa) dias após a defesa.

Art. 77 - para a obtenção do diploma de Mestre em Medicina Veterinária ou Doutor em Ciência Veterinária, o aluno deverá cumprir todos os requisitos normativos do Programa.

Art. 78 – os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do PPGMV e pelo Diplomado.

#### **CAPÍTULO IV** Das Disposições Transitórias

Art. 79 - os casos omissos serão decididos pelo CCD do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 80 - este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária e revoga as disposições em contrário.

**Prof. FÁBIO DE SOUZA MENDONÇA**  
=PRESIDENTE=